

01-0580/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0580/1997 DE 1997

24 - 160

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0580/1997 DE 19/06/97

PROMOVENTE: VEREADOR

IVO MORGANTI (PEL)

DR

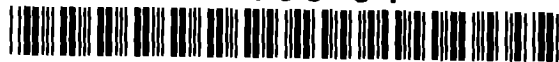
E M E N T A:

CONCEDE A ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS -
ISS - AS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 15:49:08

00000015165-31



ARQUIVADO EM 23/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Gabinete Técnico - Substituto

P/ECOM

50X

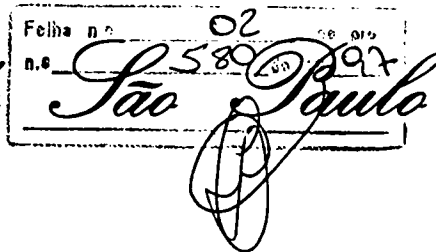
7291 MUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE EM ANEXO (n.º de 3)	
cadas) s.º n.º 2e3	
n.º 04 106/06/96	
106/06/96	





Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

A velhice desamparada é um dos maiores problemas sociais do Brasil. O número de pessoas idosas carentes cresce cada vez mais, à medida em que a pirâmide etária vai se modificando, com a diminuição da natalidade e o aumento da expectativa de vida média. É preciso porém, que o final da vida dessas pessoas não seja transformado numa sucessão de privações. Urge tomar medidas que possam minorar o sofrimento desses cidadãos, garantindo ao menos a sua sobrevivência, sem humilhações. Nesse sentido apresentamos o presente projeto, já contando com o apoio dos Nobres Colegas.

Para o fim de atendimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, art. 11, indicamos as dotações para anulação a seguir, com as considerações pertinentes:

Previsão de ISS - Secretaria das Finanças (em R\$ mil): R\$ 1.209.564,40.

Estimativa de renúncia fiscal sob hipótese de desconto de 0,1 ponto percentual: R\$ 24.191.288,00.

Estimativa feita sob hipótese simplificadora da alíquota única de 5%. Mister considerar ainda que o ano fiscal já está em andamento, que não se espera a adesão de todas as empresas tributáveis do



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02
n.º	580
c.	19

Município, e que os autônomos não serão objeto da menção.
Portanto, consideramos que uma dotação em torno de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) seria suficiente para cobrir as despesas implicadas na propositura.

Dotações sugeridas para corte:

Publicações de Interesse do Município

13.10.03.07.023.2241 R\$ 10.000.000,00

Corte sugerido R\$ 7.000.000,00

Reserva de Contingência R\$ 12.170.134,00

28.17.99.99.999.8591 R\$ 8.000.000,00

Corte sugerido R\$ 15.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 04

do processo n.º 580 de 19 97 26 06 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 26/06/97.

SECRETARIA NOTII
administrativa

À Com. de Const. e Justiça

30/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - 4.113

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/7/97 às _____ hs.

Bravo Jader
Ao Nobre Vereador MAELI DÍLO BRUNO BOON
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 05 de 08 de 1997

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 05

Em 06 de 09 de 97

(a)



Folha N.º 05 do proc.
N.º 580 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE EM

04/11/97 03/1

16 - PAR
16-1265/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Ivo Morganti, que visa conceder isenção parcial do Imposto Sobre Serviços - ISS - às empresas sediadas no Município de São Paulo que distribuírem 100 (cem) cestas básicas por mês aos moradores da Cidade de São Paulo, maiores de 60 (sessenta) anos, incapacitados para o trabalho por doença e que tenham renda mensal de, no máximo, um salário mínimo.

A proposição ampara-se nos arts. 13, I e III, e 37, "caput" da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõem caber à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, entre elas: tributos municipais, isenção, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Encontra-se, também, de acordo com as exigências do art. 11, da Lei nº 12.125/96, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria tributária, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, V, da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/97.

Salicó

*aprovado
com alterações*

[Signature]

17 - RELCOM
17-0663/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02/11/97
 página 54 coluna 1
 Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica,
 Em 02/11/97.

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.139
 Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
 Trânsito, Transporte
 e Atividade Econômica.
 Em 10/11/97 às _____h

OSMAR MOSCONI JÚNIOR
 SECRETÁRIO

Ao nobre Vereador AMARAL MELLO
 para relatar.

da Comissão de Trânsito, Transporte e
 Atividade Econômica.

10/11/97

PRESIDENTE



16 - PAR
16-1482/1997

Folha n.º 26 de proc
n.º 582 de 19 97
Legionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/97

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, conceder isenção parcial do Imposto Sobre Serviços - ISS, de 0,1% (um décimo de ponto percentual) da alíquota, às empresas sediadas no Município que distribuírem 100 (cem) cestas básicas por mês a moradores da cidade de São Paulo, maiores de 60 (sessenta) anos, incapacitados para o trabalho por doença e que tenham renda mensal de, no máximo, um salário mínimo.

O projeto em tela também estabelece que ficará a cargo do Executivo o cadastramento das empresas interessadas em obter a isenção, bem como a fiscalização da entrega das cestas básicas aos idosos carentes.

Segundo a justificativa, objetiva-se auxiliar a velhice desamparada, que constitui um dos maiores problemas sociais do Brasil.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a proposição é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

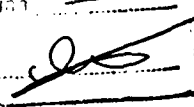
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 27/11/97

Presidente

Relator

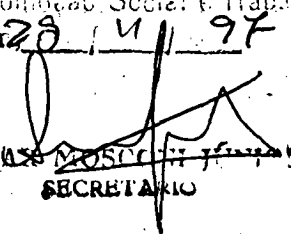
X amn eto

17 - RELCOM
17-5082/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 29 / 11 / 97
 página 469 coluna 12
 Conferido: 

A Junta Comissão de
 Saúde, Promoção Social e Trabalho

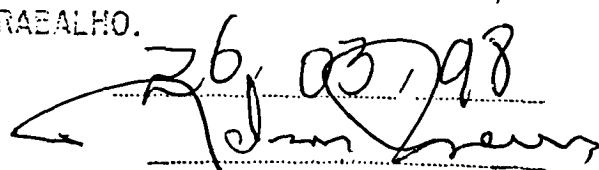
Em 28 / 11 / 97

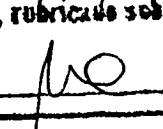

 OSMAR MOSCHINI
 SECRETÁRIO

Recebido na Comissão de
 Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
 Em 02/12/97 às _____ h.

AO NOBRE VEREADOR
 PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

26.03.98

 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Justo e de acordo com a informação documental, rubricado sob
 data de 07/05/98 



587	do proc.
	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0679/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/97.

De autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, o projeto de lei 580/97 concede isenção parcial do Imposto sobre Serviços - ISS, de 0,1% da alíquota, às empresas sediadas no Município de São Paulo que distribuírem 100 (cem) cestas básicas por mês a moradores da cidade, maiores de 60 (sessenta) anos, incapacitados para o trabalho por doença e com renda mensal máxima de 1 (um) salário mínimo.

Caberá ao Executivo o cadastramento das empresas interessadas em obter a isenção e a fiscalização da entrega das cestas básicas aos idosos.

Justifica o autor que a velhice desamparada é um dos maiores problemas sociais do Brasil e, à medida que a pirâmide etária vai se modificando, com a diminuição da natalidade e aumento da expectativa de vida média, torna-se necessário tomar medidas para minorar o sofrimento dessa população.

O projeto, não afastando a obrigação dos poderes públicos no amparo à velhice, incentiva a solidariedade da comunidade para com os idosos, proporcionando-lhes um melhor padrão de vida, sem humilhações.

Quanto aos aspectos que cabe a essa Comissão analisar, entendemos que a proposição é oportuna, merecendo a aprovação por parte desta Casa.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

PRESIDENTE

RELATOR

17 - RELCOM
17-7018/1998

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 08, 05, 19 98
pagina 55 columna 1a
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 12/05/98

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/05/98 às 1000 h.

4. nombre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18105 198

Presidents

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE (M) junto a... (rubricado) sob n.º 08/11... informação...
n.º 08/06/98... (P)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 08 do proc.
n.º 580 de 1997
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Senhor Vereador: Dito Salim

Membros: Senhores Vereadores:

Faria Lima

Vicente Viscome

José Eduardo Martins Cardozo

Dalton Silvano

Lídia Correa

Hanna Gharib

Natalício Bezerra

Alberto "Turco Loco" Hiar

Reuniãorealizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São
Paulo, em 02 de junho de 1998.

Solicitante: Sr. Ver. Dito Salim

(Memo. nº 35/98)

Secret. Sra. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 09 de proc.
n.º 580 de 1997
o funcionário e

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-1	4.	Carla	Finanças	2.06.98		

tido.

O SR. DALTON SILVANO - Sobre Vereador Dito Salim, em função do pouco tempo de análise e do posicionamento do nobre Vereador Faria Lima, pedirei vistas para melhor analisá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Dito Salim - PPB) - Passamos ao PL 580/97, autor, Vereador Ivo Morganti; relator, nobre Vereadora Lúcia Correa. (Lusa). Estamos recebendo um comunicado da nobre Vereadora Lúcia Correa que está em compromisso externo pela Câmara Municipal de São Paulo. Abonamos a sua presença, nesse momento, da Comissão.

Assunto: concede isenção parcial do imposto sobre serviços, ISS, de 0.1%, um décimo do ponto percentual da alíquota, às empresas sediadas no município que distribuírem 100 cestas básicas por mês a moradores da cidade de São Paulo, maiores de sessenta anos, incapacitados para o trabalho por doença que tenham renda mensal de, no máximo, um salário mínimo.

Nobres Vereadores a discussão está aberta.

O SR. FARIA LIMA - Com relação ao projeto de lei do nobre Vereador Ivo Morganti, agora em discussão, o 580/97, gostaria de tirar algumas dúvidas. Concede isenção parcial do imposto sobre serviços de 0,1% de alíquota às empresas sediadas no município que distribuírem 100



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 10 de prov.
580 99
a. 1000000 12

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-2	1	Carla	Finanças	2.06.98		

cestas básicas por mês a moradores da cidade de São Paulo, maiores de sessenta anos, incapacitados para o trabalho por doença, com renda mensal de no máximo 1 salário mínimo.

É muito perigoso abrir esse tipo de isenção pelo seguinte: o ^{número} aqui, 0.1%, um décimo de ponto percentual, parece reduzido. Mas de uma empresa, por exemplo, a IBM, que recolhe 8 milhões de reais de ISS por ano. Esse percentual já seria um número muito grande., nesse caso seria 8 mil reais. Com esse dinheiro, quantas cestas básicas você compraria? Cada cesta está na base de 50,00, 100,00, 120,00 reais. Seriam 1.220,00 reais e você está abrindo mão de 8 mil. São 7.200 reais em benefício da prefeitura para conceder uma isenção de concessão de cesta básica.

Estabelecer em porcentagem fica perigoso. Não se sabe quanto a prefeitura abriria mão para conceder apenas 100 cestas básicas. Uma ora pode ser vantajoso para a prefeitura, outra hora não. Quem irá fiscalizar se essas cestas básicas foram realmente entregues? Como seria feito isso? A doação seria feita em recursos, em espécie, em cestas básicas, qual o padrão da cesta básica.. Um monte de coisas.

Apesar do nobre Vereador Ivo Morganti ter tido uma idéia boa, com um sentido bom, de incentivar a solidariedade humana, penso que a solidariedade tem que ser incentivada, mas não às custas dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

11
580 de 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
T-2	2	Carla	Finanças e	Or.: 2.06.9		

cofres públicos. Já que estamos vivendo uma crise financeira na prefeitura, temos que ser cuidadosos. Se o sujeito quer fazer caridade, doação, que ele faça de livre e espontânea vontade, não querendo obter qualquer tipo de recursos ou benefícios do setor público.

Coloco-me, portanto, frontalmente contrário, em que pese a iniciativa do nobre Vereador Ivo Morganti, e não ser que tenha uma explicação do autor, em uma segunda audiência pública, que me convença do contrário. Poderíamos apresentar um substitutivo, alguma coisa assim. Ideologicamente, sou contra esse tipo de projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (DITO SALIM - PDB) - O nobre Vereador Natalício Bezerra também se põe contra. O Vereador Dito Salim também é contra.

Passemos para o PL 237/97. O nobre Vereador Natalício gostaria de dizer alguma coisa sobre esse PL?

O SR. NATALÍCIO BEZERRA - A rigor, esse tipo de projeto, com todo o respeito que tenho pelo nobre Vereador Ivo Morganti, sou contra todos. Não só no âmbito municipal, mas no estadual e federal. Sou contra todos. Vale-refeição, vale-transporte, esse tipo de miséria para os trabalhadores, quem irá controlar isso?

O nobre Vereador Faria Lima falou muito bem. A prefeitura

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXAR, M. juntados nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 1218 e folha de informação n.º 1 de 10/11/98 a 1

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 12 do proc.
n.º 580 de 1997
o funcionário SA

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR P. S.	HANDSHAKE Ot. Adm	PARTE Geral III

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: Senhor Vereador Dito Salim

MEMBROS : Senhores Vereadores

Faria Lima

Vicente Viscome

Jose Eduardo Martins Cardozo

Dalton Silvano

Lidia Correa

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Alberto "Turco Loco" Hiar

AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal
de São Paulo em 11 de agosto de 1998

SOLICITANTE: Sr. Vereador Dito Salim

(Mmeo. nº. 52/98)

Secret. RosemARI Curi



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z-4	1	Carla	Finanças	aud. púb.	ISABEL P. S. HANASHIRO 11.08.98 Secretária	Vereador Ivo

um ponto é uma exclamação.

Vamos à outra audiência pública.

Audiência Pública, PL 580/97, autor Vereador Ivo

Morganti, relatora Vereadora Lúcia Correa...

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José

Eduardo Martins Cardozo.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Tenho alguma

dificuldade em aceitar esse projeto da forma em que ele está coloca-
do. Até porque fixa um percentual de 1% sobre o ISS para uma verifica-
ção fixa de cestas. Estou sem o projeto em mãos. Mas é um percentual fi-
xo para quem distribuir ^{deixação} cem cestas. Uma empresa que tenha um fatura-
mento alarmante ^{recebimento de} ISS paga cem cestas. Outra empresa pequena também
paga cem cestas? No mérito, esse projeto poderia ser avaliado melhor
pelo Vereador Ivo Morganti. Não sei se não seria o caso de como o Ve-
reador não está aqui presente, e nem um representante que pudesse de-
fender, não fosse melhor adiar a audiência pública para que ele pudes-
se esclarecer. Não há ninguém que ^{se} defenda. Se o autor não vier
defender, fica difícil. Tenho sérias dúvidas.

O SR. DALTON SILVANO - Quero me manifestar também.

Nobre Vereador José Eduardo, o problema desse projeto, são dois fato-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

folha n.º 10 do proc. 580 de 1997
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	PRADO HANZ	STRECHT APART
Z-4	2	Carla	Fina.aud.púb.	11.09.98	Ol. Adm. Geral	

res : primeiro, o percentual é um fator relativo; e o custo da cesta básica é fator absoluto. Posso comprar uma cesta básica de 50,00 reais, 30,00 reais, 20,00 reais e de 120,00 que é a oficial. Se você jogar esse percentual em uma receita extremamente alta com relação ao custo da cesta básica pode dar uma distorção.

Isso é um pouco preocupante, não em relação à proposta da cessão da cesta básica. Mas entendo que deveria limitar. Uma cesta básica que custe 120,00 reais , 1.200,00, tem determinado limite. Se o valor da receita da empresa for extremamente alto, se não houver um limite na isenção entendo que haverá um prejuízo para os cofres município. Do jeito que o município está , a falta de verba, seríamos incoerentes se não observássemos a questão do limite.

O SR. NATALÍCIO BEZERRA - Sr. Presidente, voto contra esse projeto, mesmo porque tenho uma filosofia diferente. Sou contra cesta básica, vale transporte, vale refeição. O que o trabalhador quer é trabalhar e ter um salário digno. O trabalhador que não tem a capacidade de administrar a vida dele não tem capacidade de nada. Temos que acabar com esses vícios. A empresa paga os impostos corretamente e paga um salário descente aos trabalhadores.

Sou a favor a férias de 30 dias e quando o trabalhador voltar ter o salário do mês no banco. O dinheiro das férias



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
Z-4	3	Carla	Fin. aud. púb.	11.01.98	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	

rias é para passear. Cesta básica, vale transporte é esmola para trabalhador. Sou contra tudo isso.

O SR. DITO SALIM - Nobre Vereador José Eduardo, tem alguma observação a fazer?

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Como o autor não está aqui presente para dar 7 esclarecimentos... parecer contrário? Fica já consignado meu voto em contrário.

(Comentários fora do microfone)

O SR. DITO SALIM - Agradeço a presença da nossa querida, sempre simpática Vereadora Lídia Correa. Estamos discutindo o PL 580/97, Vereador Ivo Morganti, Vereadora Relatora, Lídia Correa. Estávamos conversando a respeito desse PL.

Concedo a palavra à nobre Vereadora Lídia Correa, relatora do projeto.

A SR. LÍDIA CORREA - Gostaria de ouvir os nobres Vereadores sobre esse projeto. A audiência, inclusive, tem esse fim.

O SR. DITO SALIM - Natalício Bezerra votou contrário; José Eduardo votou contrário; Dalton Silvano votou contrário. Pela ordem o nobre Vereador José Eduardo.

O Sr. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO - Só para esclarecer à nobre Vereadora Lídia Correa. O projeto



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
24	4	Carla	Financ.aud.púb.	11.08.98	ISABEL P. S. HANASHIRO Of. Adm. Geral III	

concede o imposto de ISS de um décimo de ponto percentual para todas as empresas do município que distribuam cem cestas básicas por mês a moradores da Estado de São Paulo com mais de sessenta anos.

Qual o problema? Um pequeno empresário, por exemplo, que se esforce para distribuir cestas tem o mesmo desconto de um grande empresário que talvez não faça um grande esforço para distribuir cem cestas. Não há critério de proporção. ^{Pore} Uma grande empresa limpadora, por exemplo, distribuir cem cestas não custa absolutamente nada.

Essa falta de gradação do projeto pareceu-nos muito complicada. O Vereador Natalício Bezerra também ponderou muito bem que seria preferível ter um outro tipo de política e não isenções para conceder cestas básicas. Alguém poderá economizar, 2, 3, 4 milhões de reais com a distribuição de cem cestas básicas. Não há proporção.

12



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	TAQUIGRAFADOR	CONT. APARTE
Z.5	1	Anelise	FINANÇAS	11.08.98	ISABEL F. S. HANASHIRO Of. Adm. G. 1 III	

Então, esse foi o argumento utilizado e que acabou sendo mais ou menos consensual no sentido da rejeição do projeto, mas o relatório, com certeza, é de V.Exa.

A SRA. LÍDIA CORREA - São razoáveis as considerações dos Vereadores. Tenho sido bastante cautelosa com relação às isenções. Há casos em que a isenção é correta, justa, mas há outros que não. Neste caso, dado o valor da isenção, ele poderia servir de incentivo a um trabalho social realizado pelas empresas. Então, por isso, se-
rei favorável, Sr. Presidente.

Sendo a maioria contra, teria que indicar um novo relator ou então fazer não ser um parecer.

Meu parecer será favorável.

13
O SR. DITO SALIM (PPB) - Agradeço a todos os nobres vereadores. Espero que tenham uma bela tarde. Dou por encerrados os trabalhos.

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT) - (Pela ordem)

Eu apenas pediria que fosse expedido ofício ao Sr. Freitas para que fosse marcada a data com a maior urgência possível. Acredito que seja con-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 18 do proc.
580 de 1922

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Z.5	2	Anelise	FINANÇAS	11.08.98	ISABEL P. S. HAMASHIRO	

Cl. Adm. Geral III

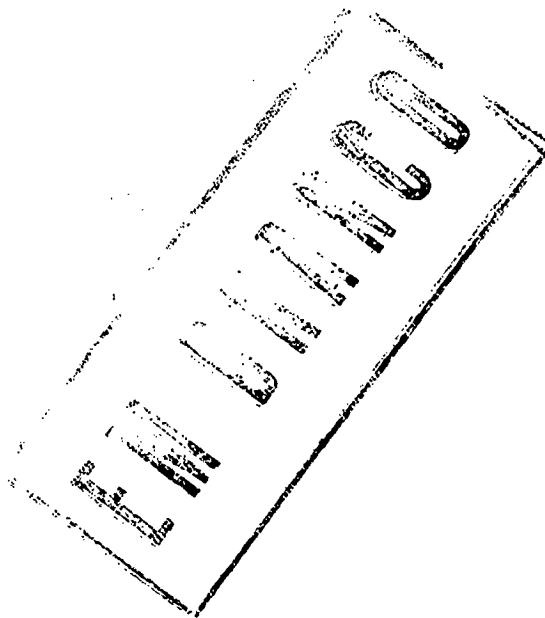
senso entre os Vereadores presentes.

O SR. DITO SALIM (PPB) - A respeito do Sr. Secretário Pa-
gura, para que saibamos: está prevista para o dia 8 de setembro a vin-
da do Sr. Secretário.

Agradeço a todos. Tenham todos uma boa tarde.

- o - o - o -

14



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 19/20 folha de informação etc.
25/08/98



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 de proc.
n.º 580 de 1997
o funcionário

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 580/97

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Encaminhamento - socialização.

Em, 25/08/98


PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, visa conceder isenção parcial de 0,1% (um décimo de ponto percentual) da alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISS - às empresas sediadas no Município que distribuírem 100 (cem) cestas básicas por mês a moradores da cidade de São Paulo, maiores de 60 (sessenta) anos, incapacitados para o trabalho por doença e que tenham renda mensal de, no máximo, um salário mínimo. A propositura ainda pretende estabelecer que o Executivo deverá efetuar o cadastramento das empresas interessadas em obter a isenção, e fiscalizará a entrega das cestas básicas aos idosos carentes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/98.

Presidente -

17 - RELCOM
17-2290/1998

Relator -





Câmara Municipal de São Paulo

(VOTO CONTRÁRIO)

RELATÓRIO

OPARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 580/97 Em 25/08/98

131
PRESIDENTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ivo Morganti, visa conceder isenção parcial de 0,1% (um décimo de ponto percentual) da alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISS - às empresas sediadas no Município que distribuírem 100 (cem) cestas básicas por mês a moradores da cidade de São Paulo, maiores de 60 (sessenta) anos, incapacitados para o trabalho por doença e que tenham renda mensal de, no máximo, um salário mínimo. A propositura ainda pretende estabelecer que o Executivo deverá efetuar o cadastramento das empresas interessadas em obter a isenção, e fiscalizará a entrega das cestas básicas aos idosos carentes.

Esta Comissão considera que o caráter proporcional da isenção proposta pode implicar perda de receita em nível superior ao ganho com a distribuição de cestas, uma vez que, para empresas que recolhem ISS em valores significativos, a doação de 100 (cem) cestas básicas pode representar gasto bem menor que o equivalente a um décimo de ponto percentual de receita de ISS. Em vista disso, contrário é o parecer.

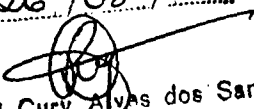
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/98.

Presidente - 131

Relator -

À A.T.M.

Em, 26/08/98


Rosemarie Cury Alves dos Santos
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

24 05/01/64 a 

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

21

do processo nº 580 de 19 97 27 12 2000 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05101101

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ - 21 - fls.

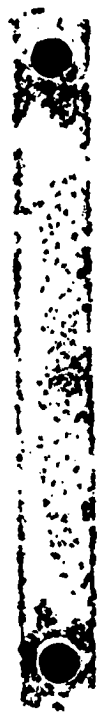
Arquivo em 23-01-2001

O Func.º

JOSE ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RF 100.702

SECRETARIA DE
FISCALIA



SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a)